



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 232.708 - SP (2012/0198274-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : WILSON FLORINDO SANTIN
ADVOGADOS : ANA SÍLVIA SOLER E OUTRO(S)
GENTIL BORGES NETO E OUTRO(S)
MARIA PAULA ROSSETTI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RIO MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO : DERMEVAL DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL. DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO. REEXAME DO ACERVO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte de origem, após percuciente análise probatória, entendeu que os documentos trazidos aos autos são capazes de demonstrar o valor atualizado da dívida. Alterar esta conclusão demandaria reexame do acervo fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 232.708 - SP (2012/0198274-3)

AGRAVANTE : WILSON FLORINDO SANTIN
ADVOGADOS : ANA SÍLVIA SOLER E OUTRO(S)
GENTIL BORGES NETO E OUTRO(S)
MARIA PAULA ROSSETTI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RIO MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO : DERMEVAL DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto em face de decisão de fls. 234-235, que negou provimento ao agravo em recurso especial.

O agravante, nas razões de regimental, repisa as razões do recurso especial e aduz não ser necessário o reexame de provas para provimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 232.708 - SP (2012/0198274-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : WILSON FLORINDO SANTIN
ADVOGADOS : ANA SÍLVIA SOLER E OUTRO(S)
GENTIL BORGES NETO E OUTRO(S)
MARIA PAULA ROSSETTI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RIO MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO : DERMEVAL DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL. DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO. REEXAME DO ACERVO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte de origem, após percuciente análise probatória, entendeu que os documentos trazidos aos autos são capazes de demonstrar o valor atualizado da dívida. Alterar esta conclusão demandaria reexame do acervo fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não merece reparos a decisão agravada. A Corte de origem após percuciente análise probatória, entendeu que os documentos trazidos aos autos são capazes de demonstrar o valor atualizado da dívida. Acerca do tema, confira trecho do acórdão recorrido:

Todavia, embora se conheça do apelo, a ele será negado provimento, pois a petição inicial não é inepta.

No corpo da petição inicial da execução, a fl. 03 do apenso, todas as duplicatas executadas e seus respectivos valores estão discriminados de maneira clara. O apelado apontou o valor total do débito, R\$ 272.000,00, e ao finalizar seu pedido pleiteou, no item "V" da peça vestibular 'a citação dos executados, para, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a referida importância de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), mais as custas acrescidas com a expedição e cumprimento do mandado, juros legais da mora e atualização monetária, a partir do vencimento dos títulos, assim como as despesas incidentes e demais encargos...'.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Como não se observa nenhuma complexidade para se encontrar o valor exeqüendo, não havia nenhuma necessidade de elaboração de planilha de cálculo separada da inicial, se todos os critérios para conhecer-se o 'quantum debeatur' estão no bojo da peça vestibular.' (fls. 158-159)

Alterar a conclusão da Corte local acerca da regularidade da petição inicial demandaria reexame do acervo probatório, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ, que impede o conhecimento do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0198274-3

AgRg no
AREsp 232.708 / SP

Números Origem: 1062004001605000002 16052004 200400001605 20040016050000 3270399
4510120040149501 71218352 91087231920078260000 991070015049

EM MESA

JULGADO: 16/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WILSON FLORINDO SANTIN
ADVOGADO : ANA SÍLVIA SOLER E OUTRO(S)
ADVOGADA : MARIA PAULA ROSSETTI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RIO MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO : DERMEVAL DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WILSON FLORINDO SANTIN
ADVOGADOS : GENTIL BORGES NETO E OUTRO(S)
ANA SÍLVIA SOLER E OUTRO(S)
MARIA PAULA ROSSETTI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RIO MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO : DERMEVAL DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.